

THIAGO RIBEIRO SANANDRES	66
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	67
ADONIS TENORIO CAVALCANTI	68
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	69
EDINALDO DOS SANTOS COELHO	70
EMERSON COSTA DE OLIVEIRA	71
ALINE NEIVA ALVES DA SILVA	72
JOHN LUKE VILAS BOAS CARR	73
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR	74
OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	75
GERSON ALBERTO DE FRANCA	76
LEONARDO JORGE LIMA CALDAS	77
BRUNO ALVES CAMARA	78
ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA	79
AGILIO TOMAZ MARQUES	80
ADRIANO NUNES DE SOUZA	81
MARIO CESAR NABANTINO ARAIS BRAUN	82
THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ	83
OSVALDINO LIMA DE SOUSA	84
JULIANA RODRIGUES BARBOSA	85
ODELIO DIVINO GARCIA JUNIOR	86
RODRIGO SILVA VASCONCELOS	87
CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA	88
JULIANA FREITAS DOS REIS	89
PALOMA SAKALEM	90
JULIANA CABRAL COUTINHO ANDRADE	91
ALINE CUNHA DA SILVA	92
CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA	93
JULYANE NEVES	94
CARINA SFREDO DALMOLIN	95

Protocolo 844534**PORTARIA N.º 341/2015-MP/SJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013 e 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/9/2012;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês de junho/2015, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 18 de maio de 2015, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês de junho/2015, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 15 de junho de 2015, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do *Parquet* escalados para o plantão institucional do segundo grau;

CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA Nº 4204/2013-MP/PGJ, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/7/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam convocados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 27 a 28/6/2015.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 23 de junho de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a
Área Técnico-Administrativa

ANEXO ÚNICO**ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL e PROCURADORIA
DE JUSTIÇA CRIMINAL**

PERÍODO: 27 A 28/6/2015

Em observância às Portarias nº 4204/2013-MP/PGJ, de 9/7/2013, Escalas de Plantão para o mês de junho de 2015

elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 18 de maio de 2015 e pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 15 de junho de 2015, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 27/06/2015

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

ANTONIO CABRAL VICENTE JÚNIOR (Assessor da Procuradoria Cível)

DENISE MAIA CARNEIRO (Assessora da Procuradoria Criminal)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

EDILMA MARIA PANTOJA DA SILVA (Procuradoria Cível/
Procuradoria Criminal)

MOTORISTA

EDSON DOS SANTOS BARBOSA (Procuradoria Cível/
Procuradoria Criminal)

DIA 28/06/2015

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

ANTONIO CABRAL VICENTE JÚNIOR (Assessor da Procuradoria Cível)

DENISE MAIA CARNEIRO (Assessora da Procuradoria Criminal)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SANDRO FONSECA FERREIRA (Procuradoria Cível/Procuradoria Criminal)

MOTORISTA

MARCELO FAGUNDES DE MORAES (Procuradoria Cível/
Procuradoria Criminal)

Belém, 23 de junho de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a
Área Técnico-Administrativa

Protocolo 844535

PORTARIA N.º 3627/2015-MP/PGJ

Regulamenta a concessão de diárias a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 18, V e XVIII, alínea "i" da Lei Complementar nº 57 de 6 de julho de 2.006 e no artigo 127, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual 057/2006 de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Publicada no Diário da Justiça, Seção Única, de 16/08/2010, págs. 01/02, que estabelece critérios para a regulamentação da concessão e pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de Membros e Servidores a serviço;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 das Resoluções nºs 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011, publicadas no Diário Oficial do Estado de 4 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede no interesse do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, o caráter eventual e transitório do deslocamento do membro que é designado para participar de mutirões ou responder cumulativamente em município diverso de sua sede de exercício;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o processo de emissão de passagens destinadas a atender os deslocamentos institucionais a serviço ou com fins de qualificação profissional, CONSIDERANDO, ainda, a ausência de lei complementar estadual prevista no art. 25, § 3º, da Constituição Federal, no que toca à criação de circunscrições da mesma região ou microrregião.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar, no âmbito institucional, a concessão de diárias nos casos de substituições legais ou participações em mutirões de trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º O membro ou servidor do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, nos casos em que o trecho do deslocamento não tenha cobertura contratual para o fornecimento da passagem.

§ 1º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

§ 2º Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

Art. 2º O valor será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro ou servidor, quando em deslocamento para local fora de sua sede, observados os seguintes critérios:

I - inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o dia do retorno;

II - não excederá à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - não excederá a vinte e cinco por cento do valor da diária quando a hospedagem e alimentação forem custeadas por órgão ou entidade da Administração Pública;

IV - no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

V - não serão devidas diárias quando o deslocamento se der entre circunscrições da mesma região metropolitana ou microrregião ou municípios limítrofes, distantes em linha reta de até 20 (vinte) quilômetros entre si;

VI - quando o deslocamento envolver distância superior a 20 Km (vinte quilômetros) e inferior a 100 Km (cem quilômetros) em linha reta, será devido somente o valor correspondente a metade do valor da diária por dia de afastamento.

VII - o pagamento do valor previsto nos incisos II e VI somente será efetuado nos casos em que o horário de chegada ao município sede for comprovadamente posterior às 14 horas;

Art. 3º O pagamento de diárias deverá ser publicado no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Eletrônico, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

§ 1º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

§ 2º Nas hipóteses de substituições legais ou de mutirões, as diárias de cada evento:

I - serão limitadas a 8 (oito) por mês;

II - os pedidos deverão vir indicando, conforme o caso, "substituição legal" ou "mutirão" na finalidade;

III - os relatórios de viagem correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva portaria de designação, além de obedecer às determinações constantes na Resolução 007/2011-MP-CPJ.

§ 3º A comprovação do deslocamento se dará mediante bilhete rodoviário, cartões de embarque, notas fiscais ou recibos de serviços de transportes, relatório de ficha de circulação do veículo oficial, cópia de ata de reunião ou lista de presença, declaração emitida pela unidade administrativa ou pela organização do evento ou por outros documentos válidos que comprovem a realização da viagem.

§ 4º Na hipótese do § 2º, a declaração firmada pelo membro do Ministério Público, será considerada documento hábil para comprovar o deslocamento dele próprio e da equipe de trabalho que o acompanhar, sem prejuízo de que lhe sejam exigidos outros documentos para tanto.

§ 5º As comprovações de deslocamento realizadas nos moldes do § 5º sujeitam-se à análise periódica por parte da Administração, que poderá exigir outros documentos para esse fim.

Art. 4º As solicitações de diárias para participação de membros e servidores em atividades de qualificação profissional, além do visto da chefia, deverão ser:

I - efetivadas exclusivamente por meio dos formulários constantes dos Anexos II das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ;

II - acompanhadas da programação completa do respectivo